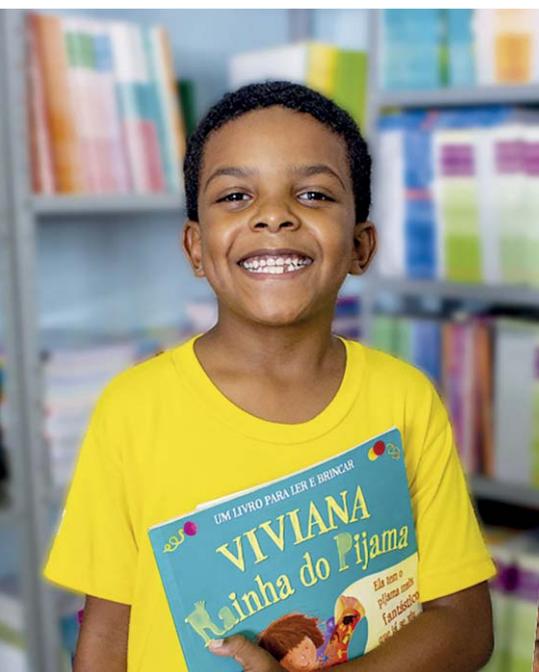


+ educação



+ obras



+ saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 392

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

+ sustentabilidade



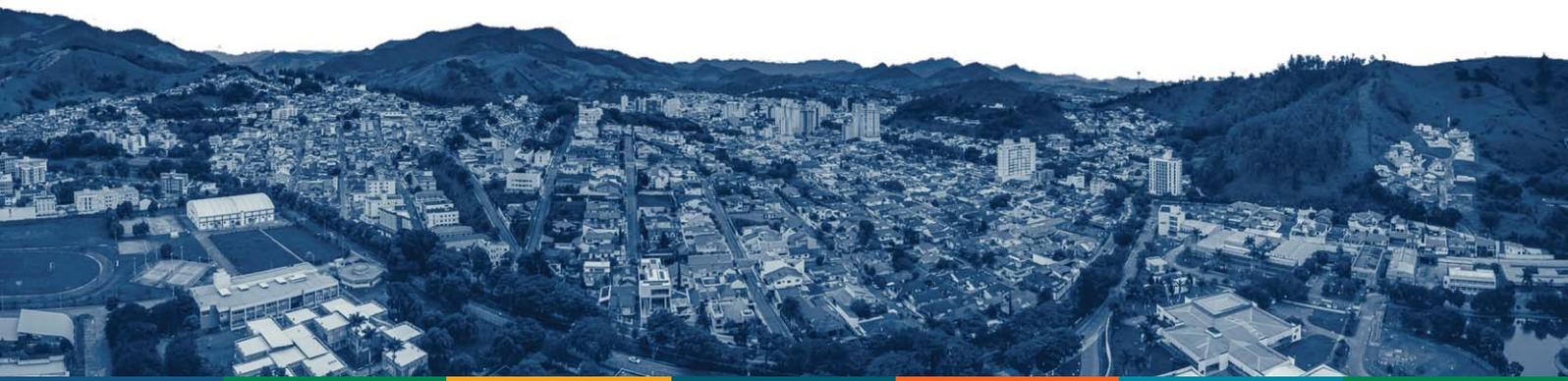
+ tecnologia



+ segurança



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	22
Outros atos oficiais	25
Leis Complementares	30
Atos Administrativos	55
Termos de Repasse	55
Licitações e Contratos	59
Contratos	59
Aditivos / Aditamentos / Supressões	83
Inexigibilidade	90
Dispensas	92
Editais	94
Lei Aldir Blanc	94
Poder Legislativo	95
Atos Oficiais	95
Portarias	95





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 11.200/2024

“Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão do Município de Itajubá/MG às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais a fim de executar ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS n. 5.632, de 25 de outubro de 2024 e na deliberação CIB-SUS/MG n.4.908, de 11 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Itajubá/MG às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese do art. 1º deste Decreto, serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual n. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. O Município de Itajubá/MG poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado e recursos próprios para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações para execuções de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – S

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 19 de dezembro de 2024; 205º ano da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 13:22:16 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 13:22:48 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.182/2024

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata no *caput* do Artigo 11º, I, a, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos.

Art. 3º - A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **José Benedito da Costa**, para realização do evento: **Coção de Grau Festiva da Escola Estadual Antônio Rodrigues de Oliveira**, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2024 (sexta-feira), horário:18h, evento: privado com classificação livre.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

§ 8º - É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 11 de dezembro 2024, 205º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:05:05 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 16:05:34 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 11.183/2024

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata no *caput* do Artigo 11º, I, a, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos.

Art. 3º - A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **José Benedito da Costa**, para realização do evento: **Coleta de Grau Festiva da Escola Estadual Coronel Carneiro Júnior**, a ser realizado no dia 14 de dezembro de 2024 (sábado), horário: 15h, evento: privado com classificação livre.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

§ 8º - É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 11 de dezembro 2024, 205º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:06:24 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 16:07:23 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 11.184/2024

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata no *caput* do Artigo 11º, I, a, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos.

Art. 3º - A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **José Benedito da Costa**, para realização do evento: **Coleta de Grau Festiva da Escola Estadual Barão do Rio Branco**, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 2024 (domingo), horário: 18h, evento: privado com classificação livre.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

§ 8º - É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 11 de dezembro 2024, 205º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:08:10 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 16:08:44 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 11.185/2024

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” Teatro Municipal Christiane Riera, com 706 (setecentos e seis) assentos, localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata no *caput* do Artigo 11º, I, a, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de *Stand Up* e eventos corporativos.

Art. 3º - A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **José Benedito da Costa**, para realização do evento: **Coleta de Grau Festiva da Escola Estadual Major João Pereira**, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira), horário: 13:30h, evento: privado com classificação livre.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.

§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.

§ 8º - É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 11 de dezembro 2024, 205º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:09:31 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 16:10:22 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Decreto Nº 11201****FRANK JOSE
GONCALVES:49
415409649**Assinado de forma digital
por FRANK JOSE
GONCALVES:49415409649
Dados: 2024.12.20
13:02:51 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
01	04	122	0003	2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMAD			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	283	500	20.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0012	2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3	3	90	14	00	DIÁRIAS - CIVIL	400	500	5.000,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	303	0012	2075	PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL A TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	618	500	5.500,00
02 - Município de Itajubá								
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
01	04	129	0018	2084	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E IMOBILIÁRIA E PREMIAÇÕES			
3	3	90	31	00	PREMIAÇÕES CULT. ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	876	500	25.000,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
02	12	365	0006	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL			
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	968	500	500,00
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
03	12	361	0007	2103	MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1003	500	130.000,00
02 - Município de Itajubá								
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS								
01	15	122	0015	2119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E GARAGEM			
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1121	500	50.000,00
							Total:	236.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
---------	-------	-------	-------



02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	06	181	0003	2013	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C/ POLÍCIA MILITAR - SESPMG			
3	1	90	16	00	MATERIAL DE CONSUMO	93	500	4.900,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	125	0003	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			
3	1	90	16	00	MATERIAL DE CONSUMO	147	500	9.900,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	19	572	0024	2025	CONVÊNIOS/PARC. INST. PÚB. PRIV./AG. DESENV./INCUBADORAS INCIT/INTECOOP/INOVAI			
3	3	50	41	00	MATERIAL DE CONSUMO	169	500	3.800,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	19	572	0024	2102	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - PCTI			
4	4	90	51	00	MATERIAL DE CONSUMO	175	500	10.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	19	572	0024	2252	PROGRAMA CAPACITAR/INCLUDE - CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO LAÉRCIO CALDEIRA			
3	1	90	04	00	MATERIAL DE CONSUMO	176	500	17.300,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	121	0003	2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUP			
3	3	90	40	00	MATERIAL DE CONSUMO	269	500	500,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	10	303	0012	2121	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA			
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	625	500	3.800,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	10	303	0012	2190	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3	3	90	14	00	MATERIAL DE CONSUMO	636	500	4.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	10	303	0012	2356	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA VIVA			
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	661	500	5.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	10	305	0012	2059	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL			
3	3	90	36	00	MATERIAL DE CONSUMO	706	500	6.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	122	0018	2363	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO - UAI			
4	4	90	52	00	MATERIAL DE CONSUMO	859	500	4.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	123	0018	2083	DESPESAS C/ TARIFAS BANCÁRIAS, RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES			
3	3	90	93	00	MATERIAL DE CONSUMO	872	500	5.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	129	0018	2084	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E IMOBILIÁRIA E PREMIAÇÕES			
3	3	50	41	00	MATERIAL DE CONSUMO	874	500	1.000,00



02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	28 843 0018 2085	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE JUROS E ENCARGOS			
3	2 90 22 00	MATERIAL DE CONSUMO	884	500	49.000,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	28 843 0018 3020	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PARCELAMENTO DIVERSOS			
4	6 90 71 00	MATERIAL DE CONSUMO	885	500	14.000,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	28 843 0018 3020	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PARCELAMENTO DIVERSOS			
4	6 90 73 00	MATERIAL DE CONSUMO	886	500	9.900,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	20 608 0004 2089	PROGRAMA DE PATRULHA MECANIZADA, FERTILIDADE DO SOLO E DE INCENTIVO AO PLANTIO.			
3	3 90 32 00	MATERIAL DE CONSUMO	912	500	3.900,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	20 608 0004 2157	APOIO A REALIZ. DE SEMIN., CURSOS TÉCN. QUALID. E GESTÃO RURAL EM PARC.: SEBRAE/EMATER/SENAR			
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	920	500	3.300,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	20 608 0004 2173	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E VARIEDADES DE VEGETAIS E MANUT. DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA			
3	3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	925	500	3.300,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
02	12 365 0006 2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL			
3	3 90 40 00	MATERIAL DE CONSUMO	971	500	900,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
03	12 361 0007 2270	TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.			
3	1 90 94 00	MATERIAL DE CONSUMO	1015	500	36.000,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
03	12 361 0007 2270	TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.			
3	3 90 39 00	MATERIAL DE CONSUMO	1018	500	11.700,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
03	12 361 0007 2349	PROGRAMA DE ABERTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NOS FINAIS DE SEMANA.			
3	1 90 11 00	MATERIAL DE CONSUMO	1028	500	4.900,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
03	12 361 0007 2351	PROGRAMA DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS.			
3	1 90 11 00	MATERIAL DE CONSUMO	1036	500	6.900,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	13 695 0009 3046	CONSTRUÇÃO E MANUT.DOS PORTAIS DE ENTRADA E CENTRO DE INFORMAÇÕES			
3	3 90 39 00	MATERIAL DE CONSUMO	1249	500	4.200,00
02 - Município de Itajubá					
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS					
01	15 451 0026 2229	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM MELHORIA DO SISTEMA DE TRÂNSITO			
3	1 90 04 00	MATERIAL DE CONSUMO	1341	500	8.900,00



02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	04	125	0017	2304	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
3	1	90	91	00	MATERIAL DE CONSUMO	1394	500	3.900,00
							Total:	236.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, ou=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.19 17:38:01 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, ou=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Date: 2024.12.19 17:38:36 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:0657489468
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, ou=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:0657489468
Date: 2024.12.19 17:39:34 -03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11202

FRANK JOSE
GONCALVES:49
415409649

Assinado de forma digital
 por FRANK JOSE
 GONCALVES:49415409649
 Dados: 2024.12.20 13:03:23
 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação					Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
01	10	302	0012	2303			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							
3	3	50	41	00	603	600	100.000,00
CONTRIBUIÇÕES							
Total:							100.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=representacao, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
 Date: 2024.12.19 17:41:21 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=representacao, cn=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
 Date: 2024.12.19 17:41:58 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=representacao, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
 Date: 2024.12.19 17:42:36 -03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11203

FRANK
JOSE
GONCAL
VES:4941
5409649Assinado de
forma digital
por FRANK
JOSE
GONCALVES:4
9415409649
Dados:
2024.12.20
13:03:55
-03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 302 0012 2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3 3 50 41 00 CONTRIBUIÇÕES	603	621	2.200.000,00
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 302 0012 2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	604	621	400.000,00
Total:			2.600.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito MunicipalJOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:962119466
00João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11204

FRANK JOSE GONCAL VES:4941 5409649

Assinado de forma digital por FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
 Dados: 2024.12.20 13:04:27 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor	
02 - Município de Itajubá									
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
01	04	122	0003	2042	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP				
3	3	90	47	00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	294	501	500.000,00	
Total:									500.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=gerencial, ou=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
 Date: 2024.12.19 17:45:48 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=gerencial, ou=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
 Date: 2024.12.19 17:46:29 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=gerencial, ou=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
 Date: 2024.12.19 17:46:57 -03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11205

FRANK JOSE
GONCALVES:49
415409649Assinado de forma digital
por FRANK JOSE
GONCALVES:49415409649
Dados: 2024.12.20 16:28:21
-03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	301	0020	2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF			
3	1	90	13	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	547	500	11.500,00
02 - Município de Itajubá								
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
01	10	303	0012	2190	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	632	500	1.250,00
02 - Município de Itajubá								
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
01	04	123	0018	2083	DESPESAS C/ TARIFAS BANCÁRIAS, RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES			
3	3	90	93	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	872	715	5.000,00
02 - Município de Itajubá								
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
01	04	123	0018	2083	DESPESAS C/ TARIFAS BANCÁRIAS, RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES			
3	3	90	93	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	872	716	2.000,00
02 - Município de Itajubá								
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL								
01	06	122	0026	2309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL			
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1320	500	1.250,00
						Total:		21.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL								
04	12	306	0007	2109	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE/RP			
3	3	90	30	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1079	500	14.000,00
02 - Município de Itajubá								
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL								
01	13	392	0009	2221	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS E TURISTICAS			
3	3	90	39	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1233	715	5.000,00



02 - Município de Itajubá
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

01	13	392	0009	2221	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS E TURISTICAS			
3	3	90	39	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1233	716	2.000,00
							Total:	21.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=17661104000102,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=EM BRANCO, ou=GERENCIAL, ou=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 15:44:47 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=17661104000102,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=EM BRANCO, ou=GERENCIAL, ou=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Date: 2024.12.20 15:46:05 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=17661104000102,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AL, ou=EM BRANCO, ou=GERENCIAL, ou=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 15:47:22 -03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11206

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Assinado de forma digital por FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Dados: 2024.12.20 16:29:30 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Table with columns: Dotação, Ficha, Fonte, Valor. Rows include: 02 - Município de Itajubá, 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 10 301 0020 2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, 3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Total: 80.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA...

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA VILELA...

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES...

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1651/2024

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: GÊNESIS BRANDÃO DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, a viajar, para a cidade de Pouso Alegre/MG, Av.Dr.Lisboa,205-Centro com o objetivo de levar a Cia de dança Marcílio Bastos no teatro municipal, onde o coreografo será homenageado. Saída dia 21-12-2024 às 16h; retorno dia 21-12-2024 às 21h; veículo: Marcopolo Volare, placa HLF 0977; motorista GÊNESIS BRANDÃO DE SOUZA.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 20 de dezembro 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

MASSOUD NASSAR NETO
NETO:02978564644

Assinado de forma digital por
MASSOUD NASSAR
NETO:02978564644
Dados: 2024.12.20 10:23:18
-03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 11:05:34 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

9

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 12:01:54 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1653/2024

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES, Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei nº 3274/18 de 20/07/2018, o qual altera os dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 2011, e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade e dá outras providências.

Art. 1º- Conforme solicitação realizada, conceder a licença paternidade e prorrogação do servidor, Sr. **THIAGO RODRIGUES ARAÚJO**, Matrícula 11150, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18/12/2024 a 06/01/2025 retorno em 07/01/2025, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 3274/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 20 de dezembro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 11:25:54 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 11:51:10 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 11:26:45 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA DE
ITAJUBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1652/2024

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,
Secretária Municipal de Administração de Itajubá,
estado de Minas Gerais, usando das atribuições
delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado
pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69,
RESOLVE:

“Considerando a Lei 2423/03 de 27/03/02, o qual a Administração filiou-se ao regime Geral da Previdência Social de Conformidade com a Lei 8213, de 24/07/91” e o art. 71 e 72, Parágrafo 1º da Lei Federal 10710, de 05/08/03, onde cita (cabe a empresa pagar o salário maternidade) observando o art. 248, da Constituição Federal efetivando a compensação nos recolhimentos mensais e a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus Artigos 293 a 310 e seus parágrafos e incisos” e Lei nº 3274/18 de 20/07/2018, o qual altera os dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 2011, e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade e dá outras providências”.

Art. 1º- Conforme atestado médico e demais documentos necessários a concessão do SALÁRIO MATERNIDADE, fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora, abrangida por este benefício, para compensação de acordo com o art. 248, da Constituição Federal, conforme descrição abaixo:

Nome: PRISCILA SANTOS DUARTE FERREIRA

Início: 16/12/2024 Término: 14/04/2025 Retorno: 15/04/2025

- Atestado Médico: Amanda Cristina de Carvalho Miranda Capaz – CRM 66650 - MG
- Documentos comprobatórios se encontram arquivados no prontuário da servidora.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 11:17:18 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado digitalmente por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=gerencial, ou=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Data: 2024.12.20 11:52:11 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 11:17:37 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu ao empreendimento BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.434.970/0001-47, por meio do processo administrativo nº 20.241.100.030.795 junto a Secretaria de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida até 07/06/2028, para a ampliação da atividade *“Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas”* e a operação da atividade *“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”*, localizada na Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2024.12.20 15:48:04
-03'00'

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 012/2024
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 13.434.970/0001-47, localizado na Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a ampliação da atividade “*Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas*” e a operação da atividade “*Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis*”, enquadrado em Classe 2 sob o código B-08-01-1, critério locacional ausente, bem como autoriza a supressão de 129 (cento e vinte e nove) indivíduos arbóreos dispostos de forma isolada, vinculado ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme P.A. nº 20.241.100.030.795.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes).

Validade da Licença Ambiental: 07/06/2028.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600
Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2024.12.20 15:01:42 -03'00'

Itajubá/MG, 20 de dezembro de 2024.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	Nº PROCESSO ADMINIS.: 20.241.100.030.795 Pág. 01/03
--	---	---

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 012/2024

Empreendimento: BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**CNPJ:** 13.434.970/0001-47**Endereço:** Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, nº 90, Distrito Industrial, Itajubá-MG.**Atividades DN 217/2017:** Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas; Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.**Códigos DN 217/2017:** B-08-01-1 e B-05-04-5 **Classe:** 2

Fase de Instalação		
Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Em atendimento à Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2010, cumprir a compensação ambiental referente à supressão de 129 (cento e vinte e nove) indivíduos arbóreos dispostos de forma isolada, dentre os quais 4 (quatro) se referem à espécie ameaçada de extinção (<i>Araucaria angustifolia</i> – EN), compreendendo a reposição florestal por meio da entrega de mudas ao viveiro do Horto Florestal Anhumas, com tamanho mínimo de 1,50 metros de altura, totalizando 1.330 (mil, trezentas e trinta) mudas cujas espécies serão indicadas previamente.	Indicação das espécies pela SEMEA: 10/01/2025 Entrega das mudas: 31/01/2025
02	Comunicar previamente a SEMEA, para fins de aprovação, a destinação final ambientalmente adequada do rendimento lenhoso previsto de 35 m ³ produzido a partir da supressão dos 129 (cento e vinte e nove) indivíduos arbóreos.	Até 10/01/2025
03	Enviar à SEMEA relatório fotográfico comprovando a destinação final ambientalmente adequada do rendimento lenhoso previsto de 35 m ³ .	Até 10/02/2025
04	Qualquer atividade de aterro e desaterro deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.	Antes do início das obras.
05	O projeto arquitetônico da área a ser construída de 5.772 m ² deverá ser aprovado pelo Departamento de Aprovação de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento.	Antes do início das obras.
06	Umedecimento periódico das vias de trânsito, manutenção preventiva de máquinas e veículos e jornada de trabalho exclusivamente em horário comercial, conforme proposto no PIA.	Durante toda a fase de instalação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	Nº PROCESSO ADMINIS.: 20.241.100.030.795 Pág. 02/03
--	---	---

07	Enviar semestralmente à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa , conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona: I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a fase de instalação, destinado ao gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (RCC) e outros porventura gerados.
08	Enviar à SEMEA relatório fotográfico comprovando a instalação, no empreendimento, de: <ul style="list-style-type: none">• Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, com separação dos resíduos de acordo com a classificação da NBR 10004/2004;• Local dotado de sistema de contenção para armazenamento de produtos químicos no estado líquido (óleo de corte e outros);• Recipiente para armazenamento de material destinado a adsorção de produtos líquidos derramados sobre o piso. O material poderá ser areia seca, terra, vermiculite ou qualquer outro material inerte.	Antes do início da operação.
09	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado em relação a área construída.	Antes do início da operação.
10	Enviar à SEMEA relatório fotográfico comprovando a conclusão das obras da área a ser ampliada, de 2,9346 ha.	Antes do início da operação.
11	Comunicar à SEMEA, via declaração, a data de início da operação da área a ser ampliada.	Antes do início da operação.
Fase de Operação		
Item	Descrição da condicionante	Prazo
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença.

IMPORTANTE

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2024.12.20 15:02:35 -03'00'

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	Nº PROCESSO ADMINIS.: 20.241.100.030.795 Pág. 03/03
--	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada nº 012/2024

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

2. EFLUENTES SANITÁRIOS

Enviar semestralmente a SEMEA, até os dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, os laudos de análises do efluente líquido proveniente da ETE sanitária, encaminhados à COPASA através do contrato PRECEND.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade ou anormalidade nos resultados das análises, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado mediante justificativa, inclusive sobre as medidas de mitigação adotadas bem como do projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento, quando aplicável.

RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:4548391
4600

Digitally signed by
RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2024.12.20 15:02:14
-03'00'

Leis Complementares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3646

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Transfere a vinculação do departamento de bem-estar animal da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, altera o art. 36, inciso III e VIII da Lei Complementar n. 09, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica transferido, na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itajubá, constante da Lei Complementar nº 09, de 26 de dezembro de 2001, o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Em decorrência da transferência prevista no art. 1º desta Lei, o art. 36, inciso VIII, da Lei Complementar n. 09, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. São órgãos do segundo escalão da administração municipal, sendo seus titulares designados nos respectivos cargos de recrutamento amplo em comissão:

(...)

VIII - Na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente:

a) Departamento de Meio-Ambiente:

Titular: Diretor do Departamento de Meio-Ambiente;

b) Departamento de Fiscalização Ambiental:

Titular: Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental;

c) Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

Titular: Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal;”

Art. 3º. Fica revogada a alínea “e” do inciso III do artigo 36 da lei complementar 09, de 26 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 15:39:55 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 15:32:02 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3647

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023.

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A denominação, cargo, descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para provimento e recrutamento dos servidores efetivos, integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itajubá, são os constantes do Anexo VI desta Lei.”

Art. 2º O artigo 19, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Progressão funcional por antiguidade é a movimentação horizontal para a letra imediatamente posterior após o cumprimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício do cargo, identificada pelas letras A, B, C, D, E, com vencimentos escalonados em ordem crescente, guardada a diferença de 3% (três por cento) de um pra o outro, conforme anexo IV, constante desta Lei.”

Art. 3º O artigo 20, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O interstício para a primeira progressão inicia-se a partir da data da investidura do servidor no cargo.

Parágrafo único: O valor do padrão correspondente à progressão por antiguidade será devido a partir da data que o servidor houver completado o interstício exigido.”

Art. 4º O inciso III, do artigo 21, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)
(...)”

III - não incorrer nas disposições do art. 24 desta Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 5º O artigo 22, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Promoção é a movimentação vertical para obtenção de um nível salarial imediatamente superior ao que o servidor se encontra, seja por tempo de serviço ou por merecimento, e ocorrerá:

I - por tempo de serviço, automaticamente, mediante o computo de 10 (dez) anos de tempo de efetivo exercício do cargo, limitando-se a, no máximo, 1 (um) nível por interstício, observados, no que couber, os requisitos dispostos no art. 21 desta Lei;

II - por merecimento, à critério da Administração, em razão da qualidade do trabalho desenvolvido, mediante avaliação de desempenho apurada na forma regulamentar, observado o computo mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no nível da classe de cargos em que o servidor se encontra, em conformidade com a disponibilidade financeira.”

Art. 6º O artigo 23, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Para concorrer à promoção por merecimento, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o estágio probatório;

II - obter, pelo menos, grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho funcional, observado o disposto inciso II, do art. 21 desta Lei;

III - cumprir o interstício mínimo de efetivo exercício no nível da classe de cargo em que se encontra, conforme dispõe o inciso II, do art. 22 desta Lei.”

Art. 7º O artigo 30, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada pelo servidor efetivo não prejudicará o direito à progressão e ou à promoção.”

Art. 8º O ANEXO I, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE DENOMINAÇÃO, JORNADA SEMANAL, QUANTIDADE DE CARGOS E VALOR DOS VENCIMENTOS INICIAIS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

Classes de Cargos	Denominação do Cargo	Jornada Semanal	Qtde	Vencimento (R\$)
Classe I	Motorista	40 horas	1	2.999,15
	Oficial Administrativo	40 horas	8	2.999,15
Classe II	Operador de Áudio e Vídeo	40 horas	1	3.713,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Classe III	Designer Gráfico	40 horas	1	4.589,60
	Jornalista	40 horas	1	4.589,60
	Analista Administrativo	40 horas	2	4.589,60
	Analista de Recursos Humanos	40 horas	1	4.589,60
	Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS	40 horas	1	4.589,60
Classe IV	Contador Público	40 horas	1	5.672,48
Classe V	Controlador Interno	40 horas	1	6.991,53
	Analista de Tecnologia da Informação	40 horas	1	6.991,53
	Técnico Legislativo	40 horas	5	6.991,53
Classe VI	Procurador Jurídico	40 horas	2	8.627,42

Art. 9º O ANEXO III, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL	PADRÃO DE VENCIMENTO (R\$)				
	A	B	C	D	E
I	2.999,15	3.090,03	3.187,41	3.284,79	3.388,67
II	3.713,22	3.833,21	3.946,94	4.070,27	4.193,62
III	4.589,60	4.738,29	4.875,27	5.024,55	5.180,34
IV	5.672,48	5.842,66	6.017,94	6.198,48	6.384,42
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
VII	10.648,38	10.967,93	11.296,97	11.635,88	11.984,95
VIII	13.123,52	13.517,22	13.922,73	14.340,42	14.770,62
IX	15.213,74	15.670,16	16.140,26	16.624,47	17.123,20
X	17.636,90	18.166,00	18.710,98	19.272,31	19.850,48

Art. 10 O ANEXO IV, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV**TABELA DE PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

CARGOS:	MOTORISTA OFICIAL ADMINISTRATIVO				
NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
I	2.999,15	3.090,03	3.187,41	3.284,79	3.388,67
II	3.713,22	3.833,21	3.946,94	4.070,27	4.193,62
III	4.589,60	4.738,29	4.875,27	5.024,55	5.180,34
IV	5.672,48	5.842,66	6.017,94	6.198,48	6.384,42
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
CARGO:	OPERADOR ÁUDIO-VÍDEO				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
II	3.713,22	3.833,21	3.946,94	4.070,27	4.193,62
III	4.589,60	4.738,29	4.875,27	5.024,55	5.180,34
IV	5.672,48	5.842,66	6.017,94	6.198,48	6.384,42
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
CARGOS:					
DESIGNER GRÁFICO					
JORNALISTA					
ANALISTA ADMINISTRATIVO					
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS					
TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS					
NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
III	4.589,60	4.738,29	4.875,27	5.024,55	5.180,34
IV	5.672,48	5.842,66	6.017,94	6.198,48	6.384,42
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
VII	10.648,38	10.967,93	11.296,97	11.635,88	11.984,95
CARGO:					
CONTADOR PÚBLICO					
NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
IV	5.672,48	5.842,66	6.017,94	6.198,48	6.384,42
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
VII	10.648,38	10.967,93	11.296,97	11.635,88	11.984,95
VIII	13.123,52	13.517,22	13.922,73	14.340,42	14.770,62
CARGOS:					
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
TÉCNICO LEGISLATIVO					
CONTROLADOR INTERNO					
NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
V	6.991,53	7.210,97	7.426,48	7.653,68	7.887,39
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
VII	10.648,38	10.967,93	11.296,97	11.635,88	11.984,95
VIII	13.123,52	13.517,22	13.922,73	14.340,42	14.770,62
IX	15.213,74	15.670,16	16.140,26	16.624,47	17.123,20
CARGO:					
PROCURADOR JURÍDICO					
NÍVEL SALARIAL:	PADRÃO (R\$)				
	A	B	C	D	E
VI	8.627,42	8.887,10	9.159,75	9.438,91	9.724,53
VII	10.648,38	10.967,93	11.296,97	11.635,88	11.984,95
VIII	13.123,52	13.517,22	13.922,73	14.340,42	14.770,62
IX	15.213,74	15.670,16	16.140,26	16.624,47	17.123,20
X	17.636,90	18.166,00	18.710,98	19.272,31	19.850,48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 11 O ANEXO V, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V
TABELA DE PROGRESSÃO (50 ANOS)**

CARGOS:	MOTORISTA OFICIAL ADMINISTRATIVO				
NÍVEL:	PADRÃO DE PROGRESSÃO (ANOS)				
	A	B	C	D	E
I	2	4	6	8	10
II	12	14	16	18	20
III	22	24	26	28	30
IV	32	34	36	38	40
V	42	44	46	48	50

CARGO:	OPERADOR DE ÁUDIO-VÍDEO				
NÍVEL	PADRÃO DE PROGRESSÃO (ANOS)				
	A	B	C	D	E
II	2	4	6	8	10
III	12	14	16	18	20
IV	22	24	26	28	30
V	32	34	36	38	40
VI	42	44	46	48	50

CARGOS:	DESIGNER GRÁFICO JORNALISTA ANALISTA ADMINISTRATIVO ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS- LIBRAS				
NÍVEL:	PADRÃO DE PROGRESSÃO (ANOS)				
	A	B	C	D	E
III	2	4	6	8	10
IV	12	14	16	18	20
V	22	24	26	28	30
VI	32	34	36	38	40
VII	42	44	46	48	50

CARGOS:	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TÉCNICO LEGISLATIVO CONTROLADOR INTERNO				
NÍVEL:	PADRÃO DE PROGRESSÃO (ANOS)				
	A	B	C	D	E
V	2	4	6	8	10
VI	12	14	16	18	20
VII	22	24	26	28	30
VIII	32	34	36	38	40
IX	42	44	46	48	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

CARGO:	PROCURADOR JURÍDICO				
NÍVEL:	PADRÃO DE PROGRESSÃO (ANOS)				
	A	B	C	D	E
VI	2	4	6	8	10
VII	12	14	16	18	20
VIII	22	24	26	28	30
IX	32	34	36	38	40
X	42	44	46	48	50

Art. 12 No ANEXO VI, da Lei nº 3.555, de 30 de junho de 2023, o item “3. Atribuições típicas:”, do cargo de TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRO DE SINAIS – LIBRAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. Atribuições típicas:

- (i) Interpretar discursos, palestras, seminários, sessões, reuniões, e eventos da Câmara Municipal de português para LIBRAS e vice-versa, possibilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes;
- (ii) Traduzir documentos, textos e materiais didáticos escritos de português para LIBRAS, mantendo o sentido original e a fidelidade ao conteúdo.
- (iii) Mediar a comunicação nos ambientes de trabalho e de todos os eventos realizados pela Câmara Municipal, garantindo que a pessoa surda tenha acesso a informações e serviços;
- (iv) Facilitar a integração de surdos em diferentes contextos sociais, culturais e profissionais, promovendo o acesso à informação e à comunicação de forma inclusiva, decorrente das atividades realizadas pela Câmara Municipal;
- (v) Realizar treinamentos e palestras sobre a Língua Brasileira de Sinais, cultura surda, e práticas inclusivas para os servidores, vereadores e demais pessoas que participem de forma regular dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Itajubá;
- (vi) Estudar e se atualizar constantemente sobre novas práticas, terminologias e avanços na área da Língua de Sinais e da educação inclusiva, para garantir a qualidade do trabalho realizado;
- (vii) Realizar pesquisa sobre o uso de LIBRAS, suas variantes regionais, e a integração de novas tecnologias que podem melhorar a acessibilidade e a inclusão;
- (viii) Garantir a precisão e clareza na tradução e interpretação de sinais, atentando-se para nuances culturais, sociais e linguísticas que possam afetar o significado do conteúdo;
- (ix) Respeitar as diferenças culturais da comunidade surda, compreendendo que LIBRAS não é apenas uma linguagem, mas também um meio de expressão de identidade cultural;
- (x) Promover a inclusão social de surdos em diferentes esferas, ajudando na superação de barreiras de comunicação que possam limitar o acesso dos surdos a serviços e informações;
- (xi) Sensibilizar e educar o público em geral sobre a cultura surda, a importância da Língua de Sinais e os direitos das pessoas surdas;
- (xii) desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe;
- (xiii) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, conforme determinação superior.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 16 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 15:40:21 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:0657489468
Date: 2024.12.20 15:33:00 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3648

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá a “Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida”, a ser realizada, anualmente, do dia 25 a 31 de maio.

Art. 2º. A comemoração da Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida tem como objetivo mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade sobre:

- I - a importância da defesa da vida;
- II - a valorização da vida humana, em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural;
- III – maternidade e paternidade responsáveis;
- IV - a importância do pré-natal;
- V - do aleitamento materno;
- VI – do impacto do aborto na saúde mental da mulher;
- VII - dos direitos sociais e outros correlatos; e do
- VIII - combate à violência da mulher em Itajubá.

Art. 3º. Na “Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida”, o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover:

- I - campanhas;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - aulas;
- V - palestras;
- VI - eventos esportivos;
- VII - distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos;
- VIII - outras ações que se julgar necessárias e demais eventos alusivos à data;

Parágrafo único. Todas as atividades de que tratam o *caput* têm como objetivo proporcionar à sociedade o conhecimento sobre a importância da vida humana, garantido que o princípio da dignidade, intrínseco à condição do nascituro, seja efetivamente observado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º. Em virtude da instituição da “Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida”, o Anexo IV da [Lei nº 2.897, de 26 de dezembro de 2011](#) que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO IV

AS ATIVIDADES QUE ESTIMULEM EM PRÁTICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER, E RELACIONADAS À SAÚDE

Mês	Dia/semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro	4	Dia Municipal de Luta contra o Câncer: Desenvolver atividades pelo Executivo e Legislativo municipal, com intuito de incentivar a população às medidas de prevenção, diagnóstico e de caráter educacional.
	Sem data específica	Taça Candoca de Futsal
Março	Sem data específica	Corrida de São José
	Todo o Mês	“MARÇO AMARELO”: Destinado a Conscientização e enfrentamento a Endometriose.
	Semana do dia 21	Semana Municipal de Conscientização sobre a pessoa com Síndrome de Down (T21)
Abril	Sem data específica	Dia Municipal de Vacinação do Idoso: O Executivo Municipal providenciará a aplicação de vacinas antigripal, antipneumococo e antitetânica nas pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, respeitados os intervalos de aplicações dos reforços de cada vacina referida.
	De 25 de abril a 1º de maio	Semana Municipal de Prevenção de Acidente de Trabalho: Conscientizar empregados e empregadores sobre ações preventivas a saúde no ambiente de trabalho Orientar os trabalhadores sobre a importância da segurança dentro do ambiente de trabalho, resgatando valores esquecidos nos afazeres do dia a dia.
Maio	De 25 a 31 de maio	Semana Municipal de Combate ao Aborto em Defesa da Vida, como objetivo mobilizar o poder público e conscientizar a sociedade sobre a importância da defesa da vida; a valorização da vida humana, em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural; a maternidade e paternidade responsáveis; a importância do pré-natal; o aleitamento materno; o impacto do aborto na saúde mental da mulher; os direitos sociais e outros correlatos; e sobre o combate à violência da mulher em Itajubá.
Junho	Todo o Mês	“JUNHO VIOLETA”: Destinado a Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa “JUNHO VERMELHO”: Dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Itajubá. “JUNHO VERMELHO” Dedicado a realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do município de Itajubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Julho	Todo o Mês	“JULHO VERDE”: Para a conscientização e combate ao câncer de cabeça e pescoço.
Agosto	De 1 a 7	Semana Municipal do Aleitamento Materno: Estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
	15	Dia Municipal de Controle ao Alcoolismo: Realizar campanha de esclarecimento aos munícipes sobre os malefícios provocados por consumo de bebidas alcoólicas. A campanha será realizada através de palestras educativas, cartazes, faixas e panfletos, onde se comunicará o efeito negativo do álcool sobre o ser humano
Setembro	Todo o mês	“SETEMBRO AMARELO”: Mês de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio
	Sem data específica	Jogos Universitários da Primavera
	Sem data específica	Semana Municipal de Incentivo a doação de órgãos, tecidos e sangue: Conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e sangue, sensibilizar a sociedade e estimular as atividades de promoção, divulgação e apoio de doação de órgãos, tecidos e sangue.
	Sem data específica	Semana de Conscientização e Combate à Automedicação: Seu objetivo é promover atividades voltadas para comunidade, principalmente às crianças e adolescentes, destacando a prevenção e a educação em higiene bucal.
	Do dia 1º ao dia 7	Semana Municipal de “Conscientização da Saúde do Cérebro”, com o objetivo de informar e orientar a população sobre a Saúde do Cérebro, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão especialmente idoso.
	21	Dia da Conscientização e Prevenção à Doença de Alzheimer: No Dia de Prevenção à Doença de Alzheimer, órgãos do Poder Público Municipal e da iniciativa privada poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas médicas envolvidas no tratamento e na prevenção da doença.
Outubro	Sem data específica	Semana Municipal da Saúde Bucal seu objetivo é promover atividades voltadas para comunidade, principalmente às crianças e adolescentes, destacando a prevenção e a educação em higiene bucal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

	4	Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
	8	Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro, com o objetivo de incentivar a realização de eventos e atividades voltados para a valorização da vida intrauterina desde a concepção.
	2ª Semana	Semana Municipal de Conscientização sobre os Cuidados Paliativos” Com a finalidade de reconhecer a importância dos Cuidados Paliativos e instituir uma data de ação para conscientizar e apoiar um conjunto de práticas no âmbito municipal.
Novembro	Semana do Dia 27	Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer
Dezembro	Todo o Mês	“DEZEMBRO LARANJA”: para conscientização e combate ao câncer de pele.”

Art. 5º O Poder Executivo em parceria com a Câmara Municipal e demais entes públicos e/ou privados, poderão promover ações referentes à temática, enaltecendo o direito de nascer, criando políticas públicas voltadas à atenção às famílias com ênfase para as mulheres grávidas que vivem situações críticas e enxergam o aborto como única solução, no sentido de acolhê-las em suas demandas, principalmente direcioná-las a buscar apoio e ajuda antes da tomada de qualquer decisão precipitada.

Art.6ª. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:33:35 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:34:01 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3649

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui e inclui a “Semana Municipal da Família” no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído a “Semana Municipal da Família” no Calendário de Eventos e Festas do Município de Itajubá, a ser realizado, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, mês no qual se comemora a Semana Nacional da Família.

Art. 2º Em virtude da inclusão da “Semana Municipal da Família” no calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Itajubá, o Anexo II da Lei nº 2.897, de 26 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO II

FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E POPULARES

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Janeiro	6	Folia de Reis
Fevereiro	Sem data específica	Carnaval para todos
	22	Dia Municipal do Rio Sapucaí. A comemoração terá uma conotação educativa, visando à recuperação, preservação e valorização do ecossistema Rio Sapucaí e seus afluentes.
Março		
Abril		
Maio	1º	Dia do Trabalho
	Sem data específica	Exposição Agropecuária de Itajubá
	No dia da abertura da Exposição Agropecuária de Itajubá	Dia da Cavalgada
Junho	Sem data específica	Semana do Meio Ambiente
	Sem data específica	Festas Juninas (Arraia de Itajubá)
Julho	2	Dia Municipal da Providência
	Sem data específica	Semana Municipal do Comércio. Os objetivos da semana consistem em: estimular as atividades entre os comerciantes visando ampliar seus conhecimentos e mantendo-os atualizados sobre as modernas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

		técnicas de gerenciamento, atendendo as exigências do mercado e promover uma maior interação entre o comércio e o consumidor.
Agosto	Sem data específica	Semana do Folclore Brasil
	Segunda semana	Semana Municipal da Família
	Última semana	Festival de Inverno Aitataka
Setembro	15	Dia do Cliente. As empresas, entidades civis e entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.
	a ser comemorada, anualmente, na semana que coincide com dia de "Nossa Senhora da Soledade", 15 de setembro.	Semana da Padroeira de Itajubá
Outubro	Sem data específica	Semana das Crianças Encontro Nacional de Capoeira
Novembro		
Dezembro	Sem data específica	Natal de Luz no Campus da Unifei
	Segunda terça-feira	Parada Natalina

Art. 3º Durante a “Semana Municipal da Família” serão realizados diversos eventos como campanhas educativas, palestras, seminários e concursos, promovidos por entidades privadas e religiosas enfocando sempre o valor e a importância da família.

Art. 4º Os poderes Legislativo e Executivo, na conformidade com a legislação, poderão colaborar na realização dos diversos eventos, promovendo-os nas escolas e por outros meios, inclusive pelas redes sociais oficiais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal Nº 2.767 de 9 de Fevereiro de 2.010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:35:08 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:35:39 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3650

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre desafetação de área verde e autoriza a destinação de área institucional para área verde à título de compensação e dá outras providências

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação anterior, de bem de uso comum do povo, ou ainda de uso especial, sendo convertidas a bem dominical ou patrimonial, a área de terreno a seguir descrita: Matrícula 30.939: ÁREA VERDE, com a área de 1.318,07m², do loteamento José Galhardo, situado na Rua Projetada “A”, Bairro Santa Rita de Cássia em Itajubá-MG, com as seguintes medidas e confrontações: - Inicia-se no Marco M6, ponto de origem localizado no alinhamento da Rua Projetada “A” a uma distância de 131,05 metros do alinhamento das ruas Ismael Noronha e Rua “O”, segue com rumo verdadeiro de 50°50’ SW percorrendo uma extensão de 35,60 metros confrontando com a Área Institucional até o Marco M5, neste deflete à direita descrevendo um ângulo de 87°41’ percorrendo uma extensão de 30,18 metros confrontando com o Desmembramento Santa Mônica, até o Ponto 5, neste deflete a direita descrevendo um ângulo de 74°35’ percorrendo uma extensão de 38,30 metros confrontando com os Herdeiros de Ezaias Tomé dos Santos até o ponto 29, neste deflete a direita descrevendo um ângulo de 108°22’ percorrendo uma extensão de 42,75 metros confrontando 25,10 metros com a propriedade de Antônio Mauad Galhardo e 17,65 metros com a Rua Projetada “A” até o marco M6, neste onde teve início e fim desta descrição.

Art. 2º. Fica afetada, para fins de área verde, a área de 1.318,07 m², do total de 4.872,98 m², da Área Institucional (Equipamento Comunitário – EC), matrícula nº 45.756, situada na Rua Projetada nº 8, do loteamento “Vale das Hortênsias”, no bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com as seguintes confrontações: partindo do MARCO, interseção do alinhamento da Rua Projetada 8, com a Rua Projetada 2. Deste, com azimute de 170°00’, uma distância de 115,83 metros até o ponto P00. Neste, segue confrontando com Lote 1/Quadra C com azimute e distância: 342°49’ e 1,22 metros até o ponto P01. Neste, segue confrontando com Área Institucional com azimute e distância: 261°49’ e 42,52 metros até o ponto P02. Neste, segue confrontando com Gleba II (mat. 45.561) com azimute e distância: 342°49’ e 20,68 metros até o ponto P03. Neste, segue confrontando com Gleba II (mat. 45.561) com azimute e distância: 360°00’ e 12,13 metros até o ponto P04. Neste, segue confrontando com Gleba II (mat. 45.561) com azimute e distância: 90°00’ e 46,89 metros até o ponto P05. Neste, segue confrontando com Lote 1/Quadra C com azimute e distância: 90°00’ e 21,60 metros até o ponto P06. Neste, segue confrontando com o Lote 1/Quadra C com azimute e distância: 162°49’ e 4,42 metros até o ponto P01, onde se dá o fim desta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 3º. A desafetação de que trata o artigo 1º visa permitir a construção da Unidade Básica de Saúde “PSF Nossa Senhora de Fátima” conforme proposta nº 11433.8880001/24-001;

Art. 4º O Poder Executivo deverá realizar o registro da afetação da área verde, de que trata o artigo 2º desta lei, na matrícula nº 45.756, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:37:31 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:38:05 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3651

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no Município de Itajubá, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído a atuação de uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) ao Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), no Município de Itajubá, em conformidade com Portaria Nº 5.579 de 22 de outubro de 2024 do Ministério da Saúde, para fins de oferecer serviço de saúde complementar aos cuidados realizados na Atenção Básica e em serviços de urgência para os pacientes do Município de Itajubá, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, com atuação multiprofissional e intersetorial por meio da articulação com os demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. A assistência prestada ao paciente pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) já é desenvolvida por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e a Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) vem complementar o Programa do Ministério da Saúde, amparado pela Portaria GM/MS Nº 825 de 25 de abril de 2016, desenvolvendo em conjunto as seguintes atividades:

I - Atendimento individual (clínico, medicamentoso, de orientação, entre outros);

II - Visitas domiciliares;

III - Orientação e capacitação destinadas às famílias dos pacientes;

IV - Reunião com equipes de Atenção Primária dos respectivos territórios dos pacientes, quanto ao acompanhamento e assistência aos pacientes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais da equipe EMAP para atuar no âmbito do programa SAD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

I - 01(um) assistente social, com carga horária semanal de 30 horas;

II - 01 (um) fonoaudiólogo, com carga horária semanal de 30 horas;

III - 01 (um) nutricionista, com carga horária semanal de 30 horas

IV - 01 (um) psicólogo, com carga horária semanal de 30 horas;

Parágrafo Único: As atribuições, remunerações e requisitos de investidura dos cargos descritos neste artigo estão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá designar profissionais do seu quadro de servidores públicos, para fins de cumprimento da equipe técnica mínima para atuação no Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), especificamente na composição da Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), a que alude o art. 547 e 548, da Portaria de Consolidação N° 5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Além do vencimento base previsto no Anexo I desta Lei, o profissional integrante da equipe técnica do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) contratado fará jus ao:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III - adicional de insalubridade sobre o vencimento base, em percentual correspondente ao grau de risco a ser definido em laudo técnico.

Art. 6º. As contratações previstas nesta lei são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do inciso VI, art. 2º da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011 e serão precedidas de processo seletivo simplificado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. As contratações temporárias disciplinadas nesta Lei tem prazo de vigência limitado a 01 (um ano), podendo ser renovado nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos da presente Lei serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral da Previdência e sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas nos arts. 186 e 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O planejamento, coordenação e controle Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e da Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II - prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar nos termos da Lei Complementar Municipal nº66, de 28 de dezembro de 2011;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - interrupção ou extinção do programa;

V - por interesse da Administração Pública;

VI - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos federais para esses serviços, bem como de dotações orçamentárias próprias, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Aos contratos abrangidos por esta Lei serão aplicados os mesmos índices de reajuste estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:38:55 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:39:25 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3652

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 3.554, de 30 de junho de 2023.

Art. 1º No ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 3.554, de 30 de junho de 2023, a letra “b)” do item 4. Cargo: Diretor Financeiro e Orçamentário – Nível II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. (...)

(...)

b) Requisitos para provimento: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter formação em nível superior e comprovação de experiência compatível com o cargo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:40:21 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:40:51 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3653

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera a redação da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2024.

Art. 1º. O caput do art. 1º da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno, com área de 2.998,49m² (dois mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial Sérgio Pacheco, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrícula de nº 51.435, Livro 2, fls. 1, de propriedade do Município de Itajubá, à empresa EMDEP Brasil Indústria e Comercio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.578/0001-46, com sede na Rua Professor Álvaro Pereira Rizzi, 1113, Distrito Industrial, CEP 37.504-085, avaliado pela Comissão Especial designada pelo decreto nº 9.922 de 17/03/2023, pelo valor de R\$ 688.087,45 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), através do Termo de Avaliação nº 007/2024

Art. 2º. O caput do art. 2º da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A doação destina-se a viabilizar as obras de expansão da empresa EMDEP Brasil Indústria e Comercio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.578/0001-46, devidamente qualificada no art. 1º, caput, desta Lei, para fins de ampliação de sua planta industrial.

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

redação:

"Art. 4º. A empresa EMDEP Brasil Indústria e Comercio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.578/0001-46, se compromete, a título de contrapartida referente a doação do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a construir 2 (dois) vestiários, com 2 (dois) bebedouros, no Campo do Atlético, bairro Varginha, bem como realizar a doação de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo 8 kits de coletes esportivos de identificação com 12 coletes cada, 30 bolas de futebol de campo infantil, 30 bolas de futebol de campo oficial adulto, 8 bolas de futsal 1000 – oficial, 4 redes de futebol society “fio 2” e 4 redes de futebol de campo “fio 2”, conforme firmado no protocolo de intenções assinado entre a empresa e o Município.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento da contrapartida mencionada no caput deste dispositivo será até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, empresa EMDEP Brasil Indústria e Comercio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.578/0001-46.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 17:41:35 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA Digitally signed by TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Date: 2024.12.20 17:42:00 -03'00'
ANTUNES:065748946
89

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



Atos Administrativos

Termos de Repasse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DA UNIÃO

TERMO DE REPASSE Nº 060/2024

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DA UNIÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, Sra. **MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES**, portadora do RG nº MG 13.038.860 e do CPF nº 015484646-51 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.035.852/0001-94, estabelecida na Av. Cesário Alvim 632, Bairro Varginha, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Provedor, **MARCOS ANTÔNIO GOMES**, Carteira de Identidade nº M1.131.083, expedida pela SSP/MG, CPF nº 271.626.996-34, neste ato denominado **BENEFICIÁRIA**.

NOS TERMOS da **RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, que “Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO:

1. O incentivo a instituição do repasse destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência.

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE REPASSE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto aprovar o pagamento do repasse destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução será conforme disponibilizado na resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Repasse terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os valores referentes à **RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, identificados no quadro a seguir, cuja documentação de apuração segue anexada ao processo de pagamento, serão repassados à BENEFICIÁRIA em parcela única, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde até a presente data.

PORTARIA	CNES	VALOR (R\$)
RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024	2127687	R\$ 160.000,00

4.1.2 Os encargos trabalhistas e sociais de responsabilidade da BENEFICIÁRIA estão contemplados nos valores do repasse, à exceção do desconto de INSS e IRRF, cujo ônus financeiro pelo recolhimento é do profissional da enfermagem beneficiário do complemento.

4.1.3 Este incremento não integra o teto da remuneração da prestação de serviços que consta do CONTRATO Nº 154/2021 e respectivos aditivos - Processo Licitatório nº 466/2021 na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 069/2021, celebrado entre as partes em 23 de dezembro de 2021, prorrogado até 22 de dezembro de 2024, por meio do 7º termo aditivo, tendo como objeto a prestação de serviços de saúde de média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.4 Caso sejam destinados novos recursos pela União para o mesmo objeto, os repasses serão realizados pela Secretaria Municipal de saúde por meio de termo aditivo a este Termo de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Repasse ficam vinculados aos recursos advindos da **RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024**, correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, conforme dados identificados no quadro a seguir:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
Vinculado estadual	603	02.08.01.10.302.0012.2303. 3.3.50.41.00	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá à **BENEFICIÁRIA**:

- I. Manter atualizadas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as informações referentes à execução deste Termo de Repasse, por meio de relatórios de execução físico-financeira, que serão encaminhadas pela BENEFICIÁRIA em até o dia 15 (quinze) de cada mês; ou no primeiro dia útil subsequente; se sábado, domingo ou feriado.
- II. Manter os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim.
- III. Manter, pelo prazo legal, o arquivo individualizado, em ordem cronológica, contendo toda a documentação comprobatória em virtude deste Termo de Repasse, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores, os seguintes comprovantes:
 - a) Cópia do Termo de Repasse 060/2024 e aditivos, se houver;
 - b) Relatório(s) de Execução Físico-Financeira;
 - c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - d) Conciliação bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - e) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas correntes para execução físico-financeira, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;
 - f) Comprovante de recolhimento do saldo residual à conta indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário.
- IV. Não realizar pagamentos – com os recursos do presente Termo de Repasse – de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.
- V. Encaminhar, em formato físico, a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou da execução financeira de que trata o objeto do presente Termo de Repasse.

5.2 Competirá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ**:

- I. Repassar os recursos para a BENEFICIÁRIA, juntamente com planilha de descritiva dos nomes e valores a serem repassados a cada empregado em tempo hábil e nas condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- II. Cumprir as obrigações previstas na **RESOLUÇÃO SES Nº 9.831, 14 DE NOVEMBRO DE 2024** e demais legislações em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Itajubá para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Repasse

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 A eficácia do presente Termo de Repasse fica condicionada à publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

Firma-se o presente Termo de Repasse, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes.

Itajubá, 17 de dezembro de 2024.

MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES:01548464651
Assinado de forma digital por MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES:01548464651
Dados: 2024.12.17 17:38:38 -03'00'

Mariana Cristina de Melo Porto e Sales
Secretária Municipal de Saúde
Município de Itajubá

MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=01524285000175, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=sem erro, cn=MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.19 12:39:48 -03'00'
Font: PDF-Reader, Versão: 2023.3.0

Marcos Antônio Gomes
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Itajubá

Visto: PROJU

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.17 17:24:13 -03'00'

Licitações e Contratos

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 161/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pela Sra. **Lucimara Aparecida da Silva Borges**, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.XXX.XXX-05, portadora do Registro Geral MG 14.XXX.151 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.895.683/0001-16, sediado(a) na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.703, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo- SP -Cep 04.543-901 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Mansur Filho**, inscrito no CPF/MF nº 322.XXX.XXX-40 e **Daniel Gargalhoni Moro**, inscrito no CPF/MF sob nº 249.XXX.XXX-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 271/2024, INEXIGIBILIDADE 062/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 245/2024, CREDENCIAMENTO nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 • (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

001/2024 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- O Sistema atual é o E-consig, as demais informações estão disponíveis no site da prefeitura através do Contrato nº 066/2024, entre o município e a empresa ZetraSoft.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Jonas Henrique Rodrigues**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil a publicação no PNCP, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNÁVEL

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.
 3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
 4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
 5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- Parágrafo Único:** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 13 de dezembro de 2024.

LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
5
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20 13:07:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Lucimara Aparecida da Silva Borges
Secretária Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO MANSUR
FILHO:32298874840
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MANSUR FILHO:32298874840
Dados: 2024.12.19 17:04:12 -03'00'

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Carlos Alberto Mansur Filho
Representante da CONTRATADA

DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894
39894
Assinado de forma digital por DANIEL GARGALHONE MORO:24904339894
Dados: 2024.12.19 16:51:53 -03'00'

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Daniel Gargalhone Moro
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU: **RODRIGO GUIMARAES S BRAGA**
Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC
VALID-BRASIL-S, ou=Presenca
Fisica A3, ou=VALID,
ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.20 11:55:33 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 153/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB, QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.XXX.XXX-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.925.304/0001-89, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 606, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá MG, Cep: 37.504-071, neste ato representada por sua representante a Sra. **Patrícia Cabral Viana dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.XXX.XXX-83, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato é referente ao saldo residual da **ata de registro de preços 410/2023** e obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório de nº **207/2023**, na modalidade **pregão eletrônico nº. 057/2023**, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.30

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR
33	PEÇAS PARA MARCOPOLO/VOLARE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS.	UN	01	R\$ 24.224,07
23	PEÇAS PARA HONDA ORIGINAIS OU GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 12.631,99
32	PEÇAS PARA LS TRACTOR PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 21.180,00
51	PEÇAS PARA YAMAHA PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 7.998,49
08	PEÇAS PARA BOBCAT EQUIPMENT E ATTACHMENTS PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS.	UN	01	R\$ 5.000,00
37	PEÇAS PARA MITSUBISHI ORIGINAIS OU GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 1.000,00

PARAGRAFO UNICO: O fornecimento do objeto desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante e deverá ser entregue em até 02(dois) dias úteis no Almoxarifado Central, situado na Avenida Poços de Caldas, Nº 44 E 64, Distrito Industrial-Itajubá/ MG.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 1 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12(doze) meses à partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O desconto total do presente Contrato será de R\$72.034,55 (setenta e dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sra. **Franciele Pereira de Carvalho Renno Goulart**, representante da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor total empenhado;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILICÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 3 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 22 de novembro de 2024.


Antônio Carlos Bernardo

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ


Patrícia Cabral Viana dos Santos

AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Representante

VISTO DO PROJU:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 154/2024**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto E Sales**, inscrito no CPF/MF sob o nº.015.XXX.XXX-51, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.925.304/0001-89, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 606, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá MG, Cep: 37.504-071, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Patrícia Cabral Viana dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.XXX.XXX-83, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato é referente ao saldo residual da **ata de registro de preços 410/2023** e obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório de nº **207/2023**, na modalidade **pregão eletrônico nº. 057/2023**, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR
33	PEÇAS PARA MARCOPOLO/VOLARE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS.	UN	01	R\$ 8.000,00
23	PEÇAS PARA HONDA ORIGINAIS OU GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 1.000,00
51	PEÇAS PARA YAMAHA PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 1.000,00
37	PEÇAS PARA MITSUBISHI ORIGINAIS OU GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS	UN	01	R\$ 5.000,00

PARAGRAFO UNICO: O fornecimento do objeto desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante e deverá ser entregue em até 02(dois) dias úteis no Almoxarifado Central, situado na Avenida Poços de Caldas, Nº 44 E 64, Distrito Industrial- Itajubá/ MG.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12(doze) meses à partir da assinatura.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 1 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O desconto total do presente Contrato será de R\$15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr. **José Camilo Siqueira Braga**, representante da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor total empenhado;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 3 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 22 de novembro de 2024.

Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Patrícia Cabral Viana dos Santos
AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Representante

VISTO DO PROJU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 155/2024**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.XXX.XXX-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.925.304/0001-89, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 606, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá MG, Cep: 37.504-071, neste ato representada por sua representante a Sra. **Patrícia Cabral Viana dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.XXX.XXX-83, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato é referente ao saldo residual da **ata de registro de preços 410/2023** e obedece aos termos da justificativa para abertura de **processo licitatório de nº 207/2023**, na modalidade **pregão eletrônico nº. 057/2023**, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER À MUNICIPAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR
33	PEÇAS PARA MARCOPOLO/VOLARE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS E ACESSÓRIOS PARA SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE NOS VEÍCULOS.	UN	01	R\$ 40.000,00

PARAGRAFO UNICO: O fornecimento do objeto desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria Solicitante e deverá ser entregue em até 02(dois) dias úteis no Almoarifado Central, situado na Avenida Poços de Caldas, Nº 44 E 64, Distrito Industrial-Itajubá/ MG.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de doze – 12(doze) meses à partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 1 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O desconto total do presente Contrato será de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sra. **Stefany Victor Foureaux** representante da Secretaria Municipal de Educação ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor total empenhado;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 2 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILICÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Página 3 | 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 22 de novembro de 2024.


Júnior Fraga Bastos

Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ


Patrícia Cabral Viana dos Santos

AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Representante

VISTO DO PROJU: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 164/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pela **Sra. Lucimara Aparecida da Silva Borges**, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.XXX.XXX-05, portadora do Registro Geral MG 14.XXX.151 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediado(a) no ST Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília / DF, CEP 70.092-900 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Teodoro Correa dos Santos**, CPF nº 091..XXX.XXX-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 276/2024, INEXIGIBILIDADE 065/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 245/2024, **CRENCIAMENTO nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD** e especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 001/2024, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 001/2024 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- O Sistema atual é o E-consig, as demais informações estão disponíveis no site da prefeitura através do Contrato nº 066/2024, entre o município e a empresa ZetraSoft.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Jonas Henrique Rodrigues**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil a publicação no PNCP, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNAVEL

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.
 3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
 4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
 5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.
- Parágrafo Único:** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

LUCIMARA
APARECIDA DA
SILVA
BORGES:102425536
05

Assinado de forma
digital por LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.20
13:50:36 -03'00'

Itajubá, MG 17 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Lucimara Aparecida da Silva Borges
Secretária Municipal de Administração

TEODORO CORREA
DOS
SANTOS:091314207
70

Assinado de forma digital
por TEODORO CORREA DOS
SANTOS:09131420770
Dados: 2024.12.18 11:49:32
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Teodoro Correa dos Santos
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

**RODRIGO
GUIMARAES
S BRAGA**

Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física
A3, ou=VALID, ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.19 14:09:01 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 169/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISJUNTOR - NA SEDE ADMINISTRATIVA E NA UAI - ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FRANCIMARA COUTO DA SILVA LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS BERNARDO**, brasileiro, nomeado pela Portaria 412/2024, Publicado no Diário Oficial Municipal de 05 de Abril de 2024 e a empresa **FRANCIMARA COUTO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.035.394/0001-03, com sede na R ROLANDO GIRARDELLI, 850 SALA A, Bairro: ALCIDES MESQUITA, Município de TRÊS PONTAS, Estado de Minas Gerais, CEP 37.189-040, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. FRANCIMARA COUTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.XXX.XXX-97, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao Termo de Referência no Processo **Licitatório nº 281/2024** na modalidade de licitação **DISPENSA Nº 120/2024**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento do produto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISJUNTOR - NA SEDE ADMINISTRATIVA E NA UAI - ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**, conforme **PROJETO BÁSICO** anexo ao processo.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme art 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o PROJETO BÁSICO e especificações previstas no Processo Licitatório nº 281/2024, Dispensa Nº 120/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;
- proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- manter a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos/serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos/serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$ 80.208,57** (oitenta mil e duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	UN	INSTALAÇÃO DE QUADRO DISJUNTOR - SEDE ADMINISTRATIVA , QUADRO SEDE UAI - ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	R\$ 80.208,57	R\$ 80.208,57

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr, **Rafael Gonçalves Torres**, representante da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

I - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

II - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

IV - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

VIII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

IX - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

(35) 9-9898-6949 - 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por
BERNARDO:06831 ANTONIO CARLOS
021689 BERNARDO:06831021689
Dados: 2024.12.20 17:09:43
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANTONIO CARLOS BERNARDO
Secretário Municipal de Obras

FRANCIMARA COUTO DA SILVA LTDA
FRANCIMARA COUTO DA SILVA
Representante legal

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCIMARA COUTO DA SILVA
Data: 20/12/2024 17:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO DO PROJU:

RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA
Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa
Física A3, ou=VALID,
ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.20 17:57:46 -03'00'



Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 166/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde Sr(a). **Mariana Cristina de Melo Porto e Sales** portadora do CPF nº 015.XXX.XXX-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS LTDA - TOMOSUL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.645.326/0001-05 e pelo doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Maria Tereza Ribeiro Tiengo**, portadora do CPF nº 532.XXX.XXX-34 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 258/2024, **CRENCIAMENTO nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM- TABELA SUS- PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.08.01.10.302.0012.2303.3.3.90.39

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 003/2024, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados e demais cláusulas constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 003/2024 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

da contratação;

- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;

- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, previsto no Processo Licitatório nº 258/2024, Credenciamento Nº 003/2024, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT / MESES	VALOR MÁXIMO TOTAL/ANUAL
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA	12	R\$ 146.514,72

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o Sra. **Ana Lucia Xavier Duarte Guedes**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil a publicação no PNCP, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.
2. A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.
3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.
4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.
5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES:01548464651
1
Assinado de forma digital por MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES:01548464651
Dados: 2024.12.20 12:31:44 -03'00'

Itajubá, MG 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto e Sales
Secretária Municipal de Saúde

MARIA TEREZA RIBEIRO
TIENGO:53241592634
Assinado de forma digital por MARIA TEREZA RIBEIRO TIENGO:53241592634
Dados: 2024.12.19 15:36:23 -03'00'

CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS LTDA – TOMOSUL

Maria Tereza Ribeiro Tiengo
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.20 11:56:30 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

3º Termo de Aditamento – Supressão e Acréscimo ao Contrato nº 167/2023.

*Tipo: Tomada de Preços nº. 09/2023- Processo
licitatório nº. 331/2023, com fundamento na Lei
Federal nº. 8.666/1993*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DA CONTENÇÃO DE
ENCOSTA NO BAIRRO DA VILA ISABEL, NO
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG. LEI Nº 3543 -
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS SA - BDMG. EM ATENDIMENTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 068.XXX.XXX-899, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGEPAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.269.905/0001-50, com sede na rua Dona Maria Carneiro, n.º. 403, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-008, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Renato de Lima**, devidamente qualificados nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

1.1. O valor original do contrato firmado pelas partes em 08 de novembro de 2023 é de **R\$ 1.582.243,88** (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. O presente termo tem como objeto a alteração da **Cláusula Quarta** do referido contrato, referente ao acréscimo de itens discriminados na planilha em anexo ao processo.

2.2. Os itens acrescidos correspondem ao valor de **R\$133.792,25** (Cento e trinta e três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) , que corresponde a 8,4558 % sobre o valor inicial atualizado do contrato., perfazendo o valor total de **R\$1.716.036,13** (Um milhão setecentos e dezesseis mil trinta e seis reais e treze centavos)

2.3 Os itens Suprimidos correspondem ao valor de **R\$ 234.819,46** (Duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a -14,8409 % sobre o valor inicial atualizado do contrato perfazendo o valor total de **R\$1.481.216,67** (Um milhão quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

002.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do Memorando nº **460/2024**
- 4.3. O presente acréscimo e supressão contratual fundamenta-se no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 19 de dezembro de 2024

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
021689

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2024.12.20 16:10:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

PAULO RENATO DE LIMA:41204212600

Assinado de forma digital por PAULO RENATO DE LIMA:41204212600
Dados: 2024.12.20 15:20:51 -03'00'

ENGEPAN LTDA
Paulo Renato de Lima
Representante Legal

VISTO PROJU

RODRIGO GUILMARAE S BRAGA

Digitally signed by RODRIGO GUILMARAE BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física
A3, ou=VALID, ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUILMARAE BRAGA
Date: 2024.12.20 14:32:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

4º Termo de Aditamento – Acréscimo ao Contrato nº 099/2023.

Tipo: Tomada de Preços nº. 04/2023- Processo licitatório nº. 074/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AÇUDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, COMO DESCRITO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2023

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto E Sales**, CPF/MF sob o n.º 015.XXX.XXX-51, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa **C.G. PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.382.413/0001-31, com sede na rua Euler, n.º 81, Bairro Padre Eustáquio, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.720-160, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fernando Eloi de Oliveira**, devidamente qualificados nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

1.1. O valor original do contrato firmado pelas partes em 22 de maio de 2023 é de **R\$2.002.318,55** (Dois milhões dois mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. O presente termo tem como objeto a alteração da **Cláusula Quarta** do referido contrato, referente ao acréscimo de itens discriminados na planilha em anexo ao processo.

2.2. Os itens acrescidos correspondem ao valor de **R\$ 61.365,76** (Sessenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) que corresponde a 3,0647% sobre o valor inicial atualizado do contrato., perfazendo o valor total de **R\$ 2.163.704,25** (Dois milhões cento e sessenta e três mil setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) na forma da planilha apresentada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

dotação orçamentária abaixo consignada:

002.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº **418/2024**
- 4.3 O presente acréscimo contratual fundamenta-se no 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 16 de dezembro de 2024

MARIANA CRISTINA
DE MELO PORTO E
SALES:01548464651

Assinado de forma digital por
MARIANA CRISTINA DE MELO
PORTO E SALES:01548464651
Dados: 2024.12.20 08:51:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO ELOI DE
OLIVEIRA:45713731634

Assinado de forma digital por
FERNANDO ELOI DE
OLIVEIRA:45713731634
Dados: 2024.12.20 09:10:37 -03'00'

C.G. PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS
ELETROMECAÑICAS EIRELI
Fernando Eloi de Oliveira
Representante Legal

VISTO PROJU

RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA

Digitally signed by RODRIGO
GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
VALID BRASIL v5, ou=Pessoa
Fisica A3, ou=VALID,
ou=Presencial,
ou=18928698000175,
cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.19 14:10:12 -03'00'

**Inexigibilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 067/2024**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nos termos do Credenciamento 001/2024** e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 90.400.888/0001-42, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 13:09:32 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 068/2024

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E IMAGEM - TABELA SUS - PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, nos termos do Credenciamento 003/2024** e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **LABORATÓRIO UNIMAGEM LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 49.679.043/0001-34, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 20 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:20:10 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Dispensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº281/2024****DISPENSA Nº 120/2024**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISJUNTOR - NA SEDE ADMINISTRATIVA E NA UAI - ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

- **FRANCIMARA COUTO DA SILVA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 29.035.394/0001-03, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 80.208,57 (oitenta mil e duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Itajubá, 20 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:22:57 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2024

DISPENSA Nº 121/2024

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratar com a administração:

- **DELTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 02.477.571/0001-47, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 12.552,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).
- **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 21.504.525/0001-34, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 22.556,72,00 (vinte dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Itajubá, 20 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2024.12.20 16:21:23 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com



Editais

Lei Aldir Blanc



CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITAJUBÁ/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CNPJ	CATEGORIA/ COTA	MÉDIA PARCIAL 1	MÉDIA PARCIAL 2	MÉDIA FINAL	STATUS	HABILITAÇÃO
1	Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil	08.294.919/0002-28	Ampla concorrência	90	76	83	CLASSIFICADA	HABILITADA
2	Academia Filantrópica de Música e Artes de Itajubá	57.414.961/0001-60	Ampla concorrência	82,5	75	78,75	CLASSIFICADA	INABILITADA - ITEM 4.1.1. "a", do Edital.

AMANDA CRISTINA
DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA
CRISTINA DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659
Date: 2024.12.19 17:50:06
-03'00'

Itajubá/MG, 19 de dezembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 135/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2024, os assessores de gabinete: Ana Claudia Silva Domingues dos Santos, Bruno Carli da Silva, Gabriely Cristini Paulino Albino, Luciana Figueiredo Mohallem, Onesimo Luiz Candido, Thatyanny Cristina de Oliveira e Wagner Rafael Avelino.

Art. 2º - Autorizar a apuração e pagamento das verbas rescisórias, individuais, devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 136/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Servidor Comissionado Leonardo Siniscalchi Cintra – Diretor Financeiro e Orçamentário a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Autorizar a apuração e pagamento das verbas rescisórias devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 137/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Diretores Luiz Gonzaga Costa, Gustavo Max de Oliveira, Clayton Cezar, Saulo Caridade, João Vitor Siqueira do Amaral, os servidores Heriton Gerônimo, Matheus Rivoli, Ângelo Roncali, Taísa Mara, as recepcionistas Pamela Andrea Pereira e Jeniffer Cristina de Oliveira para prestarem apoio as solenidades de Posse dos Vereadores (legislatura 2025-2028), Prefeito e Vice-Prefeito, no dia 1º de janeiro de 2025, entre 17h30 e 21h00 no Teatro Municipal Christiane Riera.

Art. 2º Designar o motorista Lúcio Machado Oliveira, os prestadores de serviços Eleuza Aparecida dos Santos Vieira, Allana Marra e Suely Aparecida Xavier, para prestarem apoio às mesmas solenidades, no horário entre 13h00 e 22h00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 138/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Plano Anual de Contratações – PAC 2025, da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do art. 18 da Lei de nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º O prazo de vigência do PAC 2025 será de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Objetivando atender a transparência exigida pela legislação, determino a divulgação e publicidade do PAC 2025 em todos meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal de Itajubá.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 20 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

SERVIÇOS



No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 ESCOLHA O SERVIÇO
DE SUA PREFERÊNCIA



Transporte
Público



IPTU
Online



Fala
Cidadão



Iluminação
Pública



Procon
Itajubá



Processo
Seletivo



Portal da
Transparência



Cadastro de
Currículos -
Estágio



Rotas de
Coleta de Lixo
e Coleta
Seletiva



Campanhas
Educativas



Outros
Serviços

ITAJUBÁ
DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

